

INFORMATIVO SIA 24/21 - Publicação da DAVSEC nº 04-2021A, da Emenda nº 04 aos RBAC nº 108 e 107, da revisão E à IS nº 108-001 e da alteração à Res. nº 302/2014

## Publicação da DAVSEC nº 04-2021A, da Emenda nº 04 aos RBAC nº 108 e 107, da revisão E à IS nº 108-001 e da alteração à Res. nº 302/2014

Foi aprovada na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Anac, ocorrida nos dias 31/05 e 1º/06 de 2021, a alteração dos seguintes regulamentos:

I – emenda nº 04 ao RBAC nº 107, intitulado "Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo";

II – emenda nº 04 ao RBAC nº 108, intitulado "Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo"; e

III – alteração à Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.

As Resoluções nº 625, 626 e 627, de 7 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União – DOU em 14/06/2021, aprovam, respectivamente, as referidas emendas aos RBAC nºs 107 e 108 e a alteração à Res. nº 302/2014. As resoluções relativas aos RBAC entram em vigor em **2 de agosto de 2021**, e a resolução que aprovou a alteração da Res. nº 302/2014 entrou em vigor no dia 1º de julho de 2021.

As emendas aprovadas são produtos do processo normativo desenvolvido no âmbito do Tema n° 18 da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, biênio 2019-2020, intitulado "Inspeção de segurança da bagagem despachada doméstica", que disciplinam a implementação do procedimento de inspeção da bagagem despachada em voos domésticos, frente ao risco à segurança contra atos de interferência ilícita. O referido projeto teve como principal produto a elaboração e publicação da **Diretriz de Segurança da Aviação Civil - DAVSEC nº 04-2021 Revisão A (DAVSEC nº 04-2020A)**, que estabelece a relação de aeródromos em que há a obrigatoriedade de realizar a inspeção de segurança das bagagens despachadas para seguir em voos domésticos e os prazos para aplicação da medida de segurança, aprovada pela Portaria nº 5.489/SIA, de 16 de julho de 2021, em vigor a partir de **2 de agosto de 2021**.

Ainda, com a publicação da Emenda nº 04 aos regulamentos, fez-se necessária a publicação da **Instrução Suplementar - IS nº 108-001 Revisão E** (aprovada pela Portaria nº 5.531/SIA, de 20 de julho de 2021, em vigor a partir de 2 de agosto de 2021) e emendas aos Compêndios de Elementos de Fiscalização - CEF correspondentes (versões 04.0; aprovados pelas Portarias nº 5.300/SIA e 5.301/SIA, de 28 de junho de 2021, em vigor a partir de 2 de agosto 2021).

Dentre as principais alterações promovidas nos regulamentos, destacam-se: para os operadores de aeródromo, a exigência do provimento de recursos necessários para inspeção da bagagem despachada para seguir em voos domésticos e, para operadores aéreos, a previsão de realização de inspeções de segurança nas bagagens despachadas para seguir em

voos domésticos, nos termos de DAVSEC publicada sobre o assunto; a distinção do tratamento das bagagens que seguirão em voos internacionais das que seguirão em voos domésticos; o estabelecimento de sanções aplicáveis e dosimetria; e a previsão do "one-stop security", que consiste na dispensa da inspeção da bagagem em trânsito ou em conexão internacional, para os casos de aeródromos com controles de segurança equivalentes. Destaca-se ainda que a alteração promovida na Res. nº 302/2014 teve como objetivo deixar claro os princípios que devem reger a definição da remuneração devida pelos operadores aéreos aos operadores de aeródromo pela utilização de serviços de inspeção de bagagem, tendo em vista a promoção de eficiência econômica e a prevenção de conflitos e de práticas abusivas ou discriminatórias.

Vale destacar que, com a entrada em vigor em 2 de agosto de 2021 das Emendas nº 03 aos RBAC nº 107 e 108 (aprovadas pela Resolução nº 604, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2021), as Emendas nº 03 e 04 aos regulamentos foram compatibilizadas, com entrada em vigor em 2 agosto de 2021 de versão compatibilizada dos seguintes regulamentos:

- I RBAC nº 107, intitulado "Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita operador de aeródromo";
- II RBAC nº 108, intitulado "Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita operador aéreo"; e
- III Compêndio de Elementos de Fiscalização CEF aos RBAC nº 107 e 108 (versões 04.1; aprovados pelas Portarias nº 5.532 e 5.533/SIA, de 20 de julho de 2021);

Ainda, destaca-se que a IS nº 108-001E, intitulada "Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita — operador aéreo" foi compatibilizada com a IS nº 108-001D (aprovada pela Portaria nº 4.144/SIA, de 1 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2021) e entrará em vigor em **2 de agosto de 2021**. Ainda, não foi necessária publicação de nova versão da IS nº 107 -001 em decorrência do processo em questão.

O processo administrativo 00058.004189/2019-62, no bojo do qual foram publicados os referidos regulamentos, encontra-se disponível para consulta e pode ser acessado por meio da ferramenta de pesquisa pública da ANAC, disponível em <a href="https://www.anac.gov.br/noticias/2018/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos">https://www.anac.gov.br/noticias/2018/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos</a>. Pela referida pesquisa, é possível consultar na íntegra todos os atos e documentos do processo, salvo aqueles de caráter restrito.

Ressalta-se que a Instrução Suplementar – IS nº 108-001E e a DAVSEC nº 01-2021A possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço:

https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária E-mail: <a href="mailto:sia@anac.gov.br">sia@anac.gov.br</a> www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.